



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando de atribuições legais e, tendo em vista o decurso do prazo legal, PROMULGO com fulcro no art. 119, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

*LEI Nº 2.021 DE 09 DE JULHO DE 2014.*

“Obriga a Administração Municipal a remeter Editais Licitatórios ao Poder Legislativo, para fins fiscalizatórios.”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória a remessa para o Poder Legislativo Municipal, de todos os editais de processos licitatórios, no prazo de até 72 horas antes da realização do certame.

Artigo 2º - A presente lei atinge a administração direta e indireta do Município de Cachoeiras de Macacu.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 09 DE JULHO DE 2014.

VEREADOR CARLOS DE MELO DA SILVA  
Presidente

Autoria: Dário Busquet Filho - Vereador - SDD